



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000732

Estado da Bahia - sábado, 23 de maio de 2020

Ano 5

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0024/2020, DE 23 DE MAIO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000732

Estado da Bahia - sábado, 23 de maio de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0024/2020, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os Decretos de nº 023/2020 de 20 de maio de 2020, ao Decreto de nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, com medidas complementares ao mesmo observando aos decretos, que seguem sob os nºs: 04/2020, de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, e ao Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, e antecipação dos feriados estaduais, nos termos do Decreto Estadual nº 19.722, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que tais medidas suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência.

CONSIDERANDO que os comerciantes locais estão enfrentando tempos difíceis, com a suspensão total do comércio, causando estrado considerável tanto econômico, quando na saúde dos proprietários de estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, sugerindo a flexibilização das medidas no que toca ao comércio.

CONSIDERANDO a confirmação do COVID-19, referente a uma criança que se encontra internada em um hospital de Salvador, que tem como naturalidade, bem como o dos seus pais Tancredense e ambos com residência em nosso município, estando os genitores sob quarentena em sua residência, acompanhados por profissionais da saúde.

CONSIDERANDO que todas as medidas visam dissipar todo o tipo de aglomeração no comércio e na feira livre local.

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 19.722 DE 22 DE MAIO DE 2020**, publicado pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o feriado regional de 24 de Junho de 2020 foi antecipado, excepcionalmente, para 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o feriado de Dois de Julho foi antecipado, excepcionalmente, para 26 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que tal medida excepcional tem por objetivo ampliar o distanciamento social, necessário para combater o Covid-19;

CONSIDERANDO que se trata de feriado Estadual, logo, aplicado em todos os municípios da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais em atividades;

CONSIDERANDO que a publicação em nosso site oficial será disponibilizada no próximo dia útil, 27 de maio de 2020 (quarta-feira), destacamos que esta publicação acontece no dia 23 de maio de 2020, em nosso mural instalado no paço de nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Nas datas de 25 e 26 de maio de 2020 não haverá expediente no Município, sendo que todo o comércio permanecerá fechado, eis que é feriado Estadual, com as seguintes exceções:

- a) Panificadora/Padarias que funcionarão das 6:30h às 9h;
- b) Supermercados/mercadinhos que funcionarão das 8h às 12h;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000732

Estado da Bahia - sábado, 23 de maio de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- c) Postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral com atendimento delivery em horário normal;
- d) Farmácias e postos de combustíveis horário normal de funcionamento.

Parágrafo Único. Os empreendimentos que funcionarão no feriado são obrigados a atender as determinações e medidas implementadas nos decretos anteriores e necessária para evitar a disseminação do Covid-19, sob pena de arcar com as sanções neles previstas.

Art. 2º Em caso de desobediência com o funcionamento do comércio nas datas de 25 e 26 de maio de 2020, os empreendimentos e os proprietários serão multados no termos e valores previstos no Código Tributário Municipal, configurando dívida ativa, além de cancelamento do alvará.

Art. 3º Os Decreto nº 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 005 de 19 de março de 2020, Decreto nº 006/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 007/2020 de 23 de março de 2020, o Decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 012/2020 de 02 de abril 2020, o Decreto nº 014/2020 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, ao Decreto nº 020/2020 de 05 de maio de 2020, e o Decreto nº 023 de 21 de Maio de 2020, **ficam aqui inteiramente ratificados.**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e não revoga quaisquer disposições dos decretos anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 23 DE MAIO DE 2020.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000